



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

PROTOCOLO Em ____ / ____ Hrs ____ Sob ____ Nº ____ Ass.: ____	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto De Lei	Nº ____ / ____	<b>APROVADO</b>
	Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
	Projeto De Resolução		
	Requerimento		
	Indicação		<b>REJEITADO</b>
	Moção		Presidente da Câmara
	Emenda		Câmara

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres

Projeto de Lei Complementar nº \_\_\_\_ / de \_\_\_\_ de dezembro de 2021

“Altera a Lei Complementar Municipal nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, relacionado ao Quadro de Servidores Efetivos e Comissionados da Câmara Municipal de Cáceres, para incluir mais **01 (um) cargo efetivo de Analista em Tecnologia da Informação** no Anexo I”

A Prefeita Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, **ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS** faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 74, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o quadro de Servidores da Câmara Municipal de Cáceres previsto no Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, para incluir mais **01 (um) cargo efetivo de Analista em Tecnologia da Informação.**

Art. 2º O Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, que contém quadro de servidores de cargos de provimento efetivo, com escolaridade de nível superior na área atuante, passa a contar com a seguinte redação:

“ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ESCOLARIDADES DE NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA ATUANTE:

(...)

**Analista em Tecnologia da Informação 2**

(...)”



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, em 10 de dezembro de 2021.

**DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**ISAIAS BEZERRA**

Vice-Presidente

**CELSO SILVA**

1º Secretário

**MAZÉH SILVA**

2ª Secretária

**NEGAÇÃO**

3º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores:

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres, recebeu a informação de que a servidora **ROBERTA KELLY BREVES REIS** irá pedir afastamento do cargo de **Analista em Tecnologia da Informação**, por um período indeterminado, já que seu marido, que é militar, foi transferido para outra unidade do Exército Brasileiro.

A Lei Complementar Municipal nº 25/97 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cáceres), nesses casos, dispõe que:

**“Da licença para acompanhar o cônjuge ou companheiro**

Art. 97. Poderá ser concedida a licença sem vencimento ao servidor para acompanhar o cônjuge ou companheiro que for deslocado para outro ponto do território nacional, ou para o exercício de mandato eletivo Municipal, Estadual ou Federal.

Parágrafo único. A licença prevista neste artigo será pôr prazo indeterminado, dependendo de pedido devidamente instruído, que deverá ser renovado de 02 (dois) em 02 (dois) anos.

Art. 98. Finda a causa da licença, o servidor deverá reassumir o exercício dentro de 30(trinta) dias, a partir dos quais a sua ausência será computada como falta ao serviço.

Art. 99. O servidor poderá reassumir o exercício do seu cargo a qualquer tempo, embora não esteja finda a causa da licença, não podendo, neste caso renovar o pedido exceto decorrido o prazo previsto no parágrafo único do Art. 97.”

Portanto, verifica-se que, no caso em análise, o cargo da referida servidora não ficará vago, na forma do que dispõe o artigo 45, da Lei Complementar Municipal nº 25/1997<sup>1</sup>, **razão**

---

<sup>1</sup> DA VACÂNCIA

Art. 45. A vacância do cargo público decorrerá de:

I - exoneração;

II - demissão;



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

pela qual faz-se necessário a criação de um novo cargo de Analista em Tecnologia da Informação.

Ressaltasse ainda será realizado o Impacto Orçamentário demonstrando que a Câmara Municipal de Cáceres possui condições financeiras e orçamentárias para a criação do referido cargo.

E ainda, a vigência desta lei ficou agendada para o dia 1º de janeiro de 2022, considerando as vedações contidas no artigo 8º, da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Por fim, destaca-se que os documentos que acompanham o presente projeto de lei detalham os motivos, finalidades e pertinentes aspectos jurídicos e legais da proposição, e, com amparo nestes, recomenda-se a observância do **trâmite (regime) urgência** previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT.

Atenciosamente,

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, em 10 de dezembro de 2021.

**DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**ISAIAS BEZERRA**  
Vice-Presidente

**CELSO SILVA**  
1º Secretário

**MAZÉH SILVA**  
2ª Secretária

**NEGAÇÃO**  
3º Secretário

---

III - promoção;  
IV - transferência;  
V - posse em outro cargo.  
VI - aposentadoria;  
VII - falecimento.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**PARECER DA MESA DIRETORA:**

Processo Administrativo nº \_\_\_\_/2021

Requerente(s): Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres

Interessado(s): Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres

Assunto(s): Processo Legislativo – Criação de Cargo efetivo.

***Ementa:***

- 1. Deflagração de processo legislativo por parte da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres visando a edição de Lei Complementar Municipal criando o cargo efetivo de **Analista em Tecnologia da Informação**, no âmbito da Câmara Municipal de Cáceres, sendo que a servidora que o ocupa atualmente irá se afastar para acompanhamento de cônjuge.*
- 2. Considerações.*

**I.1. BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA MESA DIRETORA**

A solicitação ementada, e, bem assim, procedidos os necessários atos de formalização/instrução, ocorreu com o encaminhamento da questão a Mesa Diretora, informando que a servidora **ROBERTA KELLY BREVES REIS** irá pedir afastamento, ainda neste mês de dezembro de 2021, do cargo de **Analista em Tecnologia da Informação**, por um período indeterminado, já que seu marido, que é militar, foi transferido para outra unidade do Exército Brasileiro.

É cediço que a servidora **ROBERTA KELLY DA ROCHA BREVES REIS**, Analista em Tecnologia da Informação, atua sozinha neste segmento, razão pela qual faz-se necessário a criação de um novo cargo da mesma natureza, já que ela irá se afastar por prazo indeterminado.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Nesta etapa, o que consta no expediente administrativo foi objeto de análise pela Mesa Diretora.

Verificando-se que este expediente se encontra regularmente formalizado e instruído com uma gama de documentos e informações acostados pelo órgão do Poder Legislativo que providenciou a abertura deste processo e a Assessoria Jurídica desta Casa foi incumbida da efetivação das atividades, estudos e atos necessários ao aparelhamento prévio desencadeamento do objetivado expediente legislativo a ser submetido ao Plenário do Poder Legislativo do Município de Cáceres, a Mesa Diretora.

Destacamos aqui o artigo 21, inciso I, alínea “m” do Regimento Interno, que prevê:

“Art. 21. Compete privativamente à Mesa Diretora:

I – na parte legislativa:

(...)

d) propor a criação dos lugares necessários aos serviços administrativos, bem como a concessão de quaisquer vantagens pecuniárias ou aumento de vencimentos aos servidores do Poder Legislativo;

Por conseguinte, tendo em conta que para acatamento/formalização do intento se faz necessária a remessa de proposta legislativa ao Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Cáceres, sucessivamente a realização de diligências e de reuniões das Comissões Permanentes competentes, foi providenciada a elaboração da atinente minuta de Projeto de Lei (PL) e do Parecer Prévio da Mesa Diretora, que é favorável à sua edição, atendendo ao princípio da legalidade.

Escorreita ainda a previsão no artigo 3º, do presente projeto de lei complementar, sobre a vigência da lei, que ficou agendada para o dia 1º de janeiro de 2022, **considerando as vedações contidas no artigo 8º, da Lei Complementar Federal nº 173/2020.**

Observamos ainda a juntada do Impacto Orçamentário, o que demonstra que a Câmara Municipal de Cáceres observou a Lei de Responsabilidade Fiscal.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Por todos esses motivos, a aprovação desta Proposição é muito importante, razão pela qual, à unanimidade, os Membros da Mesa Diretora aprovam a presente alteração.

Atenciosamente.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, em 10 de dezembro de 2021.

**DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**ISAIAS BEZERRA**  
Vice-Presidente

**CELSO SILVA**  
1º Secretário

**MAZÉH SILVA**  
2ª Secretária

**NEGAÇÃO**  
3º Secretário